CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
6048
MAT.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

**PROJETO DE LEI Nº 508/13**

Autoria: Vereador Leo Prates

Ementa:

*"Dispõe sobre permissão de motoristas de táxi trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus, e dá outras providências".*

## 1. Da recepção do Projeto

Recepciono nesta Comissão de Transportes, trânsito e serviços municipais, o projeto de Lei nº 508/13, de Autoria do Vereador Leo Prates, que dispõe sobre a permissão para que os motoristas de táxi trafeguem pelos corredores exclusivos de ônibus da cidade do Salvador.

## 2. Do Parecer

Após análise do conteúdo do projeto, nos manifestamos acerca da análise técnica e seu aspecto conceitual da Legislação em vigor, para que possa demonstrar o máximo possível os conteúdos acerca da matéria, ora em análise.

Trata-se de tema importante para os taxistas e a população usuária do referido serviço, o qual não tem previsão no Regulamento de Táxi, aprovado pelo Decreto nº 27.096 de 14 de março de 2016, para que os táxis utilizem os corredores de tráfego exclusivo para o transporte coletivo por ônibus.

Tal permissão irá contribuir com a melhora da mobilidade urbana, tendo em vista que irá incentivar os proprietários de automóveis a utilizar o

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR
6048
MAT.

serviço de táxi na cidade, e como consequência, o serviço de táxi passará ter mais um atrativo para a população.

## 3. Da Conclusão

Entretanto, nos cabe na qualidade de legislador propor medidas ao projeto, com vistas torna-lo eficaz, seja no aspecto conceitual ou de prática de ações fiscalizadoras pelos órgãos responsáveis, as quais, as emendas aqui propostas irão contribuir com o aperfeiçoamento da propositura do ilustre Vereador Leo Prates.

As Emendas propostas visam, principalmente, garantir o direito de a população usufruir do transporte público individual com mais agilidade, bem como corrigir um equivoco de não se permitir que o táxi, quando em operação, não seja reconhecido como também um meio de transporte público.

Desse modo, a categoria de taxistas poderá a partir dessa Lei, operar nas mesmas condições dos veículos do transporte público por ônibus de Salvador, o que com certeza contribuirá na redução dos níveis de congestionamentos, sobretudo nos horários de pico. Portanto, somos favoráveis ao projeto desde que passe a conter as emendas apresentadas.

É o Parecer,
Salvador, 08 de junho de 2016.

Vereador Euvaldo Jorge
Relator e Presidente da Comissão de Transportes Trânsito e Serviços Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
6048
MAT.

**EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 508/2013**

AUTOR: Vereador Euvaldo Jorge

Com base no Art. 183 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e considerando o que dispõe as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – apresentamos as seguintes Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 508/2013, apresentado pelo ilustre Vereador Leo Prates:

Emenda:

O artigo 1º passa a vigorar da seguinte forma

Artigo 1º

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não se aplica às vias segregadas denominadas de canaletas, as quais é expressamente proibida à circulação de qualquer outro tipo de veículo, a exceção daqueles que são utilizados para o transporte público coletivo de passageiros por ônibus.

Emenda:

O artigo 3º passa a vigorar da seguinte forma:

Artigo 3º - A circulação desses veículos será permitida 24 (vinte e quatro) horas por dia, respeitada a legislação de trânsito vigente.

Parágrafo Único - Para usufruir o direito de transitar pelas vias exclusivas para ônibus, o táxi deverá estar transportando passageiros e com a caixa acrílica sobre o teto do veículo e acesa durante a noite.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de junho de 2016.

**Euvaldo Jorge**

Vereador – PPS

Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.